CONTRATO Nº 18/2024 – SEMCASPI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2024

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 66/2023– SEMCASPI/PMT

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00049.000109/2023-82

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS – SEMCASPI E A EMPRESA PLANNO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI! 00049.000109/2023-82.

O **MUNICÍPIO DE TERESINA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Marechal Deodoro nº 860, Praça da Cidade, por intermédio da **Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0008-30, com sede na Rua Álvaro Mendes, 861, Centro, CEP: 64000-070, neste ato representada pelo seu SECRETÁRIO MUNICIPAL, o Sr. **MÁRCIO ALLAN CAVALCANTE MOREIRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 757.784.593-00, portador do RG nº 1612518 SSP/PI, residente e domiciliado na Estrada da Cacimba Velha, bairro Rural, Sítio do Coronel, em Teresina-PI, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa **PLANNO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 63.350.250/0001-71, Inscrição Estadual nº 19.723.423-2, com AV. Campos Sales n° 1175, Sala 03, Centro, Teresina-PI, CEP: 64.000-300, Teresina-PI, (86) 99806-1842/ plannoconstrutora@hotmail.com, neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr. **AUGUSTO CÉSAR BEZERRA VERAS FILHO**, portador de CPF n° 055.957.603-03, doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo firmar o presente CONTRATO, considerando o Processo Administrativo epigrafado, mediante, Pregão Eletrônico nº 66/2023 - SEMCASPI/PMT, conforme decisão alcançada pelo Pregoeiro, em Ata da Sessão Pública do Pregão, de acordo com o Decreto Municipal Nº 15.609 de 07.01.2016, Lei Federal n.º 10.520 de 17.07.2002, Decretos Federais nº 7.892 de 23.01.2013 e 10.024 de 20/09/2019, Decreto Municipal n.º 9.178 e 9.175 de 02.02.2009 e Decreto nº 13.405 de 16/07/2013, Lei Complementar n° 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e, subsidiariamente, a Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações, e nos termos do edital e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O presente contrato tem por objeto contratação de empresa especializada PLANTIO DE GRAMAS BATATAIS EM PLACAS

COTA EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (MEI - ME - EPP)						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**CÓDIGO E-GOVERNE**	**UNID.**	**QUANT.**	**VALOR UNITÁRIO R$**	**VALOR TOTAL R$**
05	PLANTIO DE GRAMAS BATATAIS EM PLACAS - Realizar a melhoria interna das unidades operacionais, fazendo toda e qualquer manutenção necessária.	38912	M²	487	R$ 37,00	R$ 18.019,00

VALOR ARREMATADO: R$ 18.019,00 (DEZOITO MIL E DEZENOVE REAIS).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

2.1. Integram o presente contrato e a ele são remissivos, o Ata de Registro de Preços nº **005/2024** – SEMCASPI/PMT com seus anexos, a Proposta de Preços e seus Anexos, apresentados pela CONTRATADA, o Processo Administrativo nº 00049.000109/2023-82, estando ainda este contrato vinculado ao Pregão Eletrônico n° **66/2023– SEMCASPI/PMT**, à Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e à Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor do presente Contrato é de **R$ 18.019,00 (DEZOITO MIL E DEZENOVE REAIS).**

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura e nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO:

5.1 A CONTRATADA deverá entregar o objeto do CONTRATO, rigorosamente de acordo com os termos pactuados, DIRETAMENTE nas unidades operacionais sócio assistenciais e Restaurante Popular, de responsabilidade desta SEMCASPI, de segunda à sexta-feira em horário comercial, na quantidade solicitada.

5.2 A execução do serviço licitado, objeto desta licitação deverá ser feita dentro das especificações estipuladas. Caso seja detectado vício de qualquer natureza, mau funcionamento e/ou etc., a(s) empresa(s) terá(ao) 05 (cinco) dias após o comunicado da ocorrência, para proceder à substituição/reparação

5.3 Caso não seja feita a substituição/reparação do material defeituoso, ou em desacordo com as especificações, será descontado do licitante o seu valor correspondente.

CLÁUSULA SEXTA – DA FONTE DE RECURSOS

6.1. As despesas decorrentes desta aquisição serão atendidas com os seguintes recursos, conforme Instrução Normativa TCE/PI nº 04/2021, de 12 de agosto de 2021:

Projeto-atividade: 12002.08244 0001 2.605 - Bloco de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade.

Projeto-atividade: 12002.08244 0001 2.607 - Bloco da Proteção Social Básica.

Projeto-atividade: 12002.08244 0001 2.054 - Gestão Municipal do Cadastro Único e do Programa Auxílio Brasil.

Projeto-atividade: 12002.08244 0001 2.925 - Garantir o Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências - Acolhimento Imigrantes.

Projeto-atividade: 12003.08243 0001 2.061 - Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Projeto-atividade: 12005.08241 0001 1.610 - Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Projeto Atividade: 12001.08122 0017 2.622 - Administração da SEMCASPI

Projeto Atividade: 12001.08331 0001 2.172 - Restaurante Popular

Fonte de Recursos: 1661115 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social – Recursos Vinculados.

Fonte de Recursos: 1500400 - Recurso não Vinculados de Impostos – ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Fonte de Recursos: 1660400 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS – ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Fonte de Recursos: 1669403 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social –FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Fonte de Recursos: 1669405 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social –FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros - P. jurídica.

Fonte De Recursos: 1500400

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Receber o objeto/serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
7.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação em definitivo;
7.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
7.4 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
7.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
7.6 Efetuar o pagamento à Contratada o valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
7.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;

7.2 - Efetuar a entrega do objeto e/ou execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

7.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.4 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto que não atenda as especificações do contrato, bem como os que estiverem com avarias ou defeitos;

7.5 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega/execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.7 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7.8 - Entregar os produtos e executar os serviços constantes deste Termo de Referência respeitando, sempre, as normas da ABNT, bem como as portarias e resoluções do INMETRO e ANVISA, em vigor, no que couber;

7.9 - Assumir integral responsabilidade pela qualidade dos itens, bem como pelos danos decorrentes direta ou indiretamente de sua entrega;

7.10 - Substituir o produto / corrigir o serviço que apresentar alteração, deterioração, imperfeição, ou quaisquer outros vícios, ainda que constatados após o seu recebimento e/ou pagamento, em até cinco dias úteis da recusa;

7.11 - Exigir que seus técnicos ou empregados se apresentem nas dependências das unidades aqui listadas, devidamente identificados com uniforme e/ou crachás, desde que nos crachás contenham identificação da empresa e do funcionário, bem como fica proibido que seu pessoal fique circulando por áreas dos edifícios que não imediatas ao trabalho;

7.12 - Possuir em seu contrato social ou Estatuto, finalidade ou objetivo compatível com o objeto deste Termo;

7.13 - Prestar todas as informações e os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

7.14 - Cumprir as obrigações financeiras e fiscais decorrentes do objeto desta licitação;

7.15 - Assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da convocação;

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas à CONTRATANTE para que esta delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Edital.

9.2 É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento será realizado no prazo de lei, em até 30 dias, contados a partir da data final do atesto das referidas notas fiscais, através de transferência bancária, para crédito em banco em conta corrente.

10.2 - Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à Contratada a abertura de Processo Administrativo de Pagamento, a ser realizada no Protocolo da Secretaria Municipal da Cidadania, Assistência, Social e Políticas Integradas - SEMCASPI, situada a Rua Álvaro Mendes - 861 Edifício Clemente Fortes/ Centro – Fone: (86) 3215 – 7485/ (86) 3226-2571, nos horários das 7:30h às 13:30h, de segunda a sexta feira.

10.3 - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado.

10.4 - Para efeito de solicitação de pagamento pelos serviços executados deverá ser acompanhado de:

• Requerimento;

• Nota Fiscal;

• Nota de empenho;

• Ordem de Fornecimento;

• Cópia do contrato;

• Certidões de regularidade junto às fazendas Federal, Estadual e Municipal;

• Certidão de regularidade junto ao FGTS;

• Certidão negativa de débitos fiscais e tributários e;

• Certidão negativa de débitos trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1Não haverá exigência de garantia para execução contratual. Para o objeto, é suficiente a garantia legal, "trinta dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos não duráveis e noventa dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos duráveis.", como dispõe o CDC, Art. 26.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1 - A execução de serviços constantes neste Termo de Referência será fiscalizada pela Gerência Administrativa, que terá autoridade para exercer em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle da execução contratual.

12.2 - Deve ser indicado Servidor, através de portaria, para exercer o cargo de Fiscal de Contrato. À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

12.3 - Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da SEMCASPI, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;

13.4 - Anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

12.5 - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade do objeto da contratação;

12.6 - Atestar o recebimento do objeto contratual, informar a Assessoria Jurídica desta Secretaria quaisquer erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações que forem verificadas na execução deste contrato para que a contratada seja acionada juridicamente;

12.7 - Acompanhar os prazos de execução e vigência dos contratos, verificando se há interesse de renovação dos mesmos, informando a Assessoria Jurídica desta Secretaria em prazo tempestivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

13.1 Quanto a Revisão, este fica impedido pelo período de 01 (um) ano.

13.2 - Quanto a Repactuação, admite-se após o período de 01 (um), como repactuação contratual, obedecendo ao previsto no Decreto Estadual 14.483/2011, arts. 43 a 50-C (seção VIII do capítulo I do Decreto Estadual 14.483/11).

13.3 - Quanto ao realinhamento esta poderá ocorrer a do valor contratado e/ou registrado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da prestação dos serviços , objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

13.4 - Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos da Lei 8.666/93, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore", em relação ao atraso verificado.

13.5 - A fiscalização, o gerenciamento e o controle de recebimento dos produtos correrão sob a responsabilidade de setor a ser designado pelo Gestor conforme Portaria de recebimento dos serviços, no caso sob a responsabilidade da Diretoria Administrativa e de Comissão de Recebimento dos Serviços.

13.6 - Os preços apresentados neste Instrumento são fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas e de ocorrência de situação prevista no art. 65, II, d, da Lei n.º 8.666/93.

13.7 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Gestor do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, conforme exposto em Decreto Municipal Nº 9.175/2009 alterado pelo Decreto n°13405/13.

13.8 - A Administração deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

13.9 - A licitante vencedora não poderá suspender o fornecimento dos produtos, nos preços estipulados no contrato, até que seja, pela CONTRATANTE, decidido sobre o pedido de recomposição de preços.

13.10 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Gestor do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, conforme exposto em Decreto Municipal Nº 9.175/200alterado pelo Decreto n°13.405/13.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 Rescisão contratual, nos termos dos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

14.2 À CONTRATANTE cabe rescindir o Instrumento Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se a firma CONTRATADA Inexecutar total ou parcialmente o que foi Contratado, com o advento das consequências Contratuais e as previstas em Lei.

14.3 O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

14.5 Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

14.6 À SEMCASPI fica reservada o direito de rescindir, unilateralmente, o presente Contrato, independente de interpelação judicial, se a contratada:

- Descumprir as cláusulas contratuais;
- Executar o Contrato com irregularidade;
- Atrasar ou paralisar, sem justificativa prévia, a entrega dos materiais;
- Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações pelo cumprimento deste Contrato;
- Tiver falência decretada ou a entrada em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;
- Por superveniente incapacidade técnica;
- For dissolvida a empresa.

14.7 A rescisão do Contrato também poderá ser:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

II - judicial, nos termos da legislação.

14.8 No caso de rescisão por inadimplência da contratada será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

14.9 No caso de rescisão do presente Contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente ao equipamento fornecido, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula anterior.

ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

Para os propósitos desta seção, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas:

1. "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

2. "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

3. "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

4. "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar, causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

O licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

- Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, considera-se também como prática atentatória ao mais alto padrão de ética:

1. "prática obstrutiva":

- destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no item 22.1.;

- atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado, por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

15.2 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

15.3 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.4 Fraudar na execução do contrato;

15.5Comportar-se de modo inidôneo;

15.6 Cometer fraude fiscal;

15.7 Não mantiver a proposta.

15.8 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.9 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

15.10 Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20% (vinte por cento);

15.11 Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.12 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

15.13 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

15.14 Impedimento de licitar e contratar com o Município, com o consequente descredenciamento do Cadastro de Fornecedores da PMT pelo prazo de até cinco anos;

15.15 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.16 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

15.17 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.18 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.19 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

15.20 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

15.21 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da *proporcionalidade*;

15.22 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DOCUMENTOS

16.1 A CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

I. Registro comercial, no caso de empresa individual;

II. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

III. Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;

IV. Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

V. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

Regularidade Fiscal:

VI. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

VII. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

VIII. Prova de Regularidade Fiscal com a Fazenda Federal;

IX. Prova de Regularidade Fiscal com a Fazenda Estadual;

X. Prova de Regularidade Fiscal com a Fazenda Municipal;

XI. Prova de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

XII. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Da qualificação técnica:

XIII. Alvará de licença ou Licença de Funcionamento ou Licença Sanitária, para comercialização e venda de gás liquefeito de petróleo (GLP), emitida pela Vigilância Sanitária Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, da sede da licitante;

XIV. Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características com o objeto da licitação, mediante a apresentação de atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, reconhecidamente idônea (s);

XV. O (s) atestado (s) deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando CNPJ, endereço completo e telefone da entidade atestadora, devidamente assinado, com expressa indicação do nome completo e cargo/função do responsável pela emissão do documento;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA VINCULAÇÃO

17.1 Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o Edital e seus Anexos, a proposta de preços e Anexos apresentados pela CONTRATADA no processo licitatório, a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. A CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à assinatura do Contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir, eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DOS CASOS OMISSOS

19.1 Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, por meio da Procuradoria Geral do Município - PGM e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 9.177 de 02/02/2009 e subsidiariamente pela Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

20.1 As normas disciplinadoras desta LICITAÇÃO, serão sempre interpretadas em favor da Administração, de modo a assegurar a finalidade e a segurança da contratação.

20.2 Os preços apresentados neste Instrumento são fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas e de ocorrência de situação prevista no art. 65, II, d, da Lei n.º 8.666/93.

20.3 A Administração deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

20.4 A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

20.5 A anuência do presente processo administrativa implica em concordância tácita, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1 Para solucionar quaisquer questões oriundas deste certame é competente, por força de lei, o Foro da Comarca da Cidade de Teresina - Piauí, observadas as disposições constantes do artigo 32 da Lei nº 8666/93.

E por estarem de acordo, firmam o presente Contrato juntamente com 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que surtam os efeitos reais e jurídicos nele previstos.

Teresina-PI, 27 de março de 2024.

MÁRCIO ALLAN CAVALCANTE MOREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SEMCASPI
CONTRATANTE

AUGUSTO CÉSAR BEZERRA VERAS FILHO
PLANNO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA
CONTRATADA